

EDITAL 18/2023 DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – PAULO GUSTAVO

REPUBLICAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Município de Rio Branco, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, por seu Diretor-Presidente ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de credenciamento, objetivando a contratação de avaliadores para atuar na avaliação de projetos/propostas culturais submetidos aos editais da Lei Complementar 195/2022, Paulo Gustavo, segmento de Audiovisual.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Município de Rio Branco.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, neste caso especificamente Microempreendedor Individual (MEI), residentes e domiciliadas em todo o território nacional, para exercerem atividades de Análise Técnica e de Mérito, emissão de parecer técnico, atribuição de nota dos projetos/propostas inscritas nos **Editais 15/2023 de Apoio a Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo; Edital 16/2023 de Apoio à Produção Audiovisual e Edital 17/2023 de Apoio à Reformas, Restauros, Manutenção e Funcionamento** da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, a fim de subsidiar a administração nos processos seletivos da atividade fim do órgão, na execução da. **da Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo**

1.2. Os credenciados por este edital poderão realizar, análise e avaliação, emissão de parecer técnico, atribuição de nota dos projetos/propostas inscritas nos Editais da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, do segmento do Audiovisual da Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo, mediante a assinatura de Contrato, com base na minuta constante do **ANEXO 03** que será celebrado após a homologação do Credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, período compreendido de **20.10.2023 a 18.10.2024**, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, inclusive de outros editais da Fundação, conforme demanda.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, a Fundação Garibaldi Brasil - FGB, poderá solicitar informações atualizadas quanto ao credenciado eventualmente selecionado/convocado.

2.4. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado aos editais publicados, seja os de Lei Paulo Gustavo, seja de outras fontes de recurso, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FGB a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital:

3.1.1. **PESSOA FÍSICA:** maior de 18 (dezoito) anos, residente em qualquer unidade da Federação do território nacional, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. PESSOA JURÍDICA (MEI): desde que o ramo de atividade do seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, que tenha sede no território nacional, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O interessado deverá ter, no mínimo, **02 (dois) anos** de atuação comprovada na(s) área(s) nas quais pretende se credenciar.

3.3. Ter compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;

3.4. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;

3.5. Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

3.6. A pessoa física residente no Município de Rio Branco (AC), com comprovada atuação na área cultural, e a pessoa jurídica-MEI legalmente constituída, sediada em Rio Branco, atuante na área cultural, deverão estar inscritas no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, até a data da assinatura do contrato.

3.7. É vedado o credenciamento de:

a). pessoa física ou jurídica (MEI) que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

b). pessoa física ou jurídica: servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Branco;

c). pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer e/ou Lei Aldir Blanc I;

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no Portal da Cultura www.cultura.rio-branco.ac.gov.br.

4.2. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3. As inscrições para o credenciamento serão feitas exclusivamente **ONLINE** através do e-mail: fgb.credenciamento@gmail.com, no período de **20 a 25.10.2023**, mediante envio da documentação seguinte, até as 23:59 minutos da data estabelecida:

4.3.1. Pessoa Física:

a). Ficha de inscrição (**Anexo 01**);

b). Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço atualizado;

c). certidão negativa de débitos municipais;

d). certidão negativa de débitos estaduais;

e). certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

f). comprovante NIT/PIS/PASEP

4.3.2. Pessoa Jurídica (MEI):

a). Ficha de inscrição (**Anexo 02**);

b). Cópia do CNPJ (CNAE com atividade econômica compatível com o objeto do edital);

c). Cópia do comprovante de endereço atualizado;

d). Cópia do Certificado da Condição de MEI;

e). certidão negativa de débitos municipais;

f). certidão negativa de débitos estaduais;

g). certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

h). certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i). certidão negativa de débitos trabalhistas;

j). cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;

l). certidão negativa de débitos **municipais, estaduais e federais** do representante legal;

4.4. A FGB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.5. O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

4.6. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.7. Para efeito de inscrição neste Edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica (**currículo**), tais como textos, fotos legendadas, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.8. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FGB ou materiais postados via Correios.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

4.10. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima **acarretará a desclassificação da inscrição.**

4.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.12. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive quanto a eventuais alterações, no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

5 - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1 O credenciamento que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada nas áreas escolhidas de acordo com a descrição a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	SEGMENTO
ARTE/PATRIMÔNIO CULTURAL	AUDIOVISUAL E DEMAIS ADMITIDOS DAS ÁREAS

5.2. O interessado poderá se inscrever nas 02 (duas) áreas de atuação, devendo comprovar experiência profissional na(s) área(s) escolhida(s) e indicar a principal de atuação.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise Técnica e Avaliação de Mérito do Credenciamento, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) servidores da FGB designados pelo Diretor Presidente e 02 (dois) da sociedade civil, credenciados por meio deste edital e nomeados por meio de Portaria da FGB, publicada em Diário Oficial do Estado, tendo como atribuições:

- a). examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- b). receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c). realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- d). receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- e). elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- f). encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g). monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- h). proceder o desc credenciamento dos que descumprirem obrigações constantes deste edital;
- i). receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- j). resolver os casos omissos.

7. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos, relativos aos **itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital**, bem como no atendimento cumulativamente aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações.

7.2. Dos Critérios de Qualificação Profissional na(s) área(s) inscrita.

7.2.1. Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Patrimônio Cultural no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, de que trata o Artigo 4º da Lei 1.676/2007, especialmente do segmento de audiovisual, superior a 02 (dois) anos.

7.2.2. Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura, superior a 02 (dois) anos.

7.2.3. Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte ou Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.

7.2.4. Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber na área principal de inscrição - avaliada a partir das informações do currículo.

7.2.5. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente.

7.3. O interessado deve anexar todos os **documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional** na área cultural.

7.4. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste Edital.

7.5. Os candidatos serão credenciados nos termos deste Edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando a somatório de pontos obtidos.

7.6. A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade competente do órgão para homologação.

8 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

8.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista de credenciados, dispostos por área cultural de interesse e em ordem decrescente de pontuação.

8.2. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2.1. Os recursos interpostos deverão ser enviados por meio do e-mail fgb.credenciamento@gmail.com, e serão julgados pela Comissão de Análise do Credenciamento no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos e a consolidação da lista final dos credenciados, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Cultura www.cultura.riobranco.ac.gov.br, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

9 – DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FGB, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.2. A seleção dos credenciados que poderão ser contratados pela FGB será realizada **por meio de sorteio**, com a presença de representante da Assessoria Jurídica da FGB e o representante da Controladoria Interna da FGB, de acordo com a necessidade e área de atuação do projeto a ser avaliado.

9.3. Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar e/ou atualizar os documentos referidos nos **itens 4.3.1 e 4.3.2** deste edital, se for o caso.

9.4. Somente serão contratados os avaliadores que se encontrem em condições de regularidade fiscal e adimplência.

9.5. O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação, mediante sorteio.

9.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.

9.7. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

9.10. Os(as) avaliadores credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.

9.11. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

9.12. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93.

9.13. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. O credenciado contratado será remunerado, conforme o valor bruto constante da tabela abaixo:

PROJETOS	VALOR POR EDITAL
De 01 até 50 projetos	R\$4.000,00
De 51 a 100 projetos	R\$8.000,00
Acima de 100 projetos	R\$10.000,00

10.1.1. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.2. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a FGB, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.

10.3. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.3.1. Os projetos serão avaliados de acordo com as regras e critérios de avaliação estabelecidos no edital que irão proceder as avaliações;

10.3.2. Nos casos de recurso contra o resultado da avaliação dos projetos, este será encaminhado aos avaliadores que emitirão o parecer técnico acerca da contestação e, se for o caso, proceder nova avaliação, com emissão de novo parecer, sem direito a remuneração extra por isso.

10.3.3. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.

10.3.4. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste Edital.

10.3.5. A omissão quanto à obrigação prevista no **item 10.3.4** acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

10.3.6. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica (MEI), sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

11.2.1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12 – DAS ATRIBUIÇÕES

12.1. O contratado prestará os serviços de Análise Técnica e de Mérito, emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas sobre projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo, no segmento de audiovisual e outros editais de interesse da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para os quais for convocado, nas condições estabelecidas pelo edital específico e sob orientação da FGB.

12.2. A análise será realizada de forma virtual e individual e, eventualmente, de forma presencial, incluindo reuniões online e/ou presenciais para orientações, esclarecimentos e deliberações junto aos demais avaliadores da Comissão de Avaliação e Seleção, previamente agendada, sob orientação da FGB.

12.3. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observada as exigências do edital.

12.4. A FGB disponibilizará capacitação, tutoriais de orientações, bem como, suporte técnico para orientar quanto ao uso da plataforma de análise dos Projetos.

12.5. O contratado obriga-se a manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas por ele, bem como de informações recebidas pela coordenação do edital ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela Comissão de Seleção.

12.6. O contratado que violar o sigilo especificado no item 12.5. será automaticamente descredenciado, bem como poderá responder civil e criminalmente pela ação.

13 – DOS IMPEDIMENTOS

13.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a). Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b). Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c). Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

13.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a) de avaliar aquele projeto, ficando a avaliação deste à critério dos demais membros da Comissão que poderá, para todos os fins, proceder a avaliação com apenas 3 membros, independente de representação.

13.3. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta **será desconsiderada**.

13.4. Verificado o impedimento, sem que tenha sido acusado pelo avaliador, a FGB poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

13.5. Pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer e/ou Lei Aldir Blanc I;

13.6. não atender as condições de participação de que trata o item 3 deste edital.

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, **por meio do fiscal do contrato**, que elaborará relatório.

15. DO DESCREDCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste

Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.1 Durante o prazo previsto no item **15.2**, o(a) avaliador(a) permanece obrigado(a) às disposições contidas neste edital, bem como deverá finalizar e entregar os pareceres eventualmente já iniciados.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a). forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b). ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c). houver vontade própria do credenciado.
- d). convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Diretor Presidente no prazo de 01 (um) dia útil.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação Garibaldi Brasil - FGB.

16.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

16.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a). Advertência escrita;
- b). Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c). Descredenciamento;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a). Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b). Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c). Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

17.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 17.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

17.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou

cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos necessários à realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00.00.00 e 3.3.50.41.00.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FGB poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Municipal, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

19.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

19.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

19.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

19.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

19.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FGB da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

20 – DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Ficha de Inscrição Pessoa Física

ANEXO 02 – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica (MEI/ME)

ANEXO 03 – Minuta do Contrato.

21 – DO CRONOGRAMA:

21.1.1	Lançamento do Edital do de Credenciamento de Avaliadores – Editais LPG.	20.10.2023
21.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital – 01 (um) dia;	23.10.2023
21.1.3	Período para inscrição de propostas;	20 a 25.10.2023
21.1.4	Data em que o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Cultural do Município, se residente em Rio Branco,	20.10.2023
21.1.5	Período para a Análise das propostas – 01 um) dia útil;	26.10.2023
21.1.6	Divulgação do resultado provisório das propostas classificadas	27.10.2023
24.1.7	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia útil.	30.10.2023
24.1.08	Divulgação do resultado final das propostas classificadas e sorteio dos que irão atuar.	31.10.2023

Rio Branco (AC), de 26 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento
Diretor-Presidente